

PRINCÍPIOS E RESPONSABILIDADES PARA OS DESAFIOS CLIMÁTICOS

Milene Consenso Tonetto (UFSC/CNPq)
mitonetto@yahoo.com.br

Um relatório global divulgado pelo Centro de Monitoramento de Deslocamento Interno de Genebra, em 14 de maio de 2024, revelou que o Brasil lidera o número de deslocamentos internos forçados por desastres climáticos no continente americano, destacando a gravidade da situação. “O Brasil foi responsável por mais de um terço dos deslocamentos por desastres na região, com 745.000, o número mais alto do país desde que os registros começaram em 2008” (IDMC, 2024, p. 83). Os dados são referentes ao ano de 2023 e ainda não contabilizam os efeitos do que está acontecendo no Rio Grande do Sul.



O estado encontra-se diante de uma crise sem precedentes, marcada por eventos climáticos extremos que têm causado devastação e sofrimento em toda a região. Recorrentes inundações, secas prolongadas, tempestades violentas e outros fenômenos climáticos têm assolado o estado nos últimos anos. Atualmente, contabiliza perdas na agricultura e na infraestrutura, com comunidades inteiras desabrigadas e milhares de pessoas com a segurança e o bem-estar em risco. Essa realidade dolorosa evidencia de forma direta os impactos das mudanças climáticas e a urgência de ações concretas para mitigar seus efeitos, promover a adaptação às novas condições e a necessidade de haver uma transformação de nossas atividades.

Podemos distinguir três tipos de responsabilidades climáticas: Mitigação: Reduzir as atividades que causam mudanças climáticas, como diminuir viagens aéreas, reduzir o uso de combustíveis fósseis, adotar energias renováveis, reflorestar e impedir o desmatamento. Adaptação: Destinar recursos para proteger as pessoas dos efeitos das mudanças climáticas, incluindo a construção de infraestruturas como muros costeiros, subsídios para realocação de populações ameaçadas, prevenção de doenças, apoio à irrigação em áreas secas e desenvolvimento de sementes resistentes à seca. Compensação: Compensar aqueles prejudicados pelos efeitos das mudanças climáticas. Apesar dos alertas e compromissos internacionais, a mitigação dos gases de efeito estufa não foi implementada globalmente de forma eficaz desde a década de 90, resultando em um aumento contínuo das emissões. O Acordo de Paris de 2015, adotado em 2015 durante a 21ª Conferência das Partes (COP 21) da UNFCCC, trouxe promessas de adaptação para os países em desenvolvimento, mas essas também não foram plenamente cumpridas, deixando lacunas na resposta aos impactos de eventos climáticos extremos. Um ponto crucial que podemos acompanhar na atual situação do Brasil é que os custos de adaptação e compensação são significativamente maiores do que os de mitigação. Apesar do maior apoio às ações de mitigação, as ações de adaptação são igualmente necessárias. As emissões de gases de efeito estufa têm ocorrido desde a Revolução Industrial, e mesmo que fossem drasticamente reduzidas, os efeitos persistiriam.

É inegável que as nações industrializadas, em sua busca pelo desenvolvimento econômico, foram os principais emissores históricos de gases de efeito estufa. Elas têm uma responsabilidade maior nas emissões que estão impulsionando os eventos extremos. As emissões passadas estão associadas ao crescimento econômico e ao progresso tecnológico e resultaram em concentrações atmosféricas de gases de efeito estufa em uma escala sem precedentes. Por outro lado, os países de baixa renda, que contribuíram menos para as emissões históricas, são os mais afetados pelos impactos das mudanças climáticas. Essas nações muitas vezes enfrentam desafios de adaptação significativos devido à falta de recursos tecnológicos, financeiros e institucionais. A pobreza, a insegurança alimentar e a vulnerabilidade são agravadas pelos eventos climáticos extremos, criando um ciclo de desvantagem que dificulta o desenvolvimento sustentável.

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) reconhece a necessidade de adotar o *princípio de responsabilidades comuns, porém diferenciadas*. Uma das principais ferramentas para operacionalizar a responsabilidade diferencial é o Acordo de Paris. Ele representa um marco na cooperação internacional para enfrentar as mudanças climáticas, estabelecendo um objetivo ambicioso de limitar o aquecimento global a menos de 2°C acima dos níveis pré-industriais, com esforços para limitá-lo a 1,5°C. As pessoas que trabalham com as mudanças climáticas, geralmente, têm apoiado esse princípio devido a três argumentos principais: 1) historicamente, os países industrializados contribuíram mais para as mudanças do clima e, em uma base per capita, continuam a contribuir mais; 2) os países industrializados têm a maior capacidade de pagar pela mitigação e adaptação ao clima;

3) as nações industrializadas se beneficiaram mais das emissões de GEE, enquanto as nações menos desenvolvidas estão tendo (e continuarão a suportar) grande parte dos impactos climáticos. (Hourdequin, 2015, p. 158; Shue, 2001, p. 457).



O Artigo 9º do Acordo de Paris estipula que os países desenvolvidos devem prover recursos financeiros para ajudar os países em desenvolvimento na mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Em relação às ações de adaptação, o Brasil enfrenta dificuldades significativas para cumprir essas necessidades com seus próprios recursos. No entanto, até agora, não há anúncios de ajuda específica de fundos internacionais para a adaptação climática, o que contrasta com as perspectivas do Acordo de Paris.

Essas ações destacam a necessidade urgente de um compromisso global e de uma ética internacional para enfrentar as mudanças climáticas. O Acordo de Paris estabelece a responsabilidade dos países desenvolvidos em apoiar financeiramente os países em desenvolvimento, mas a implementação prática dessas obrigações ainda enfrenta desafios. Uma ética global deve definir claramente as responsabilidades de nações e indivíduos, garantindo que os compromissos sejam cumpridos e que haja uma distribuição justa de recursos e esforços na luta contra as mudanças climáticas.

É importante reconhecer que o Brasil contribui significativamente para as mudanças climáticas através da mudança da terra e da prática de agricultura intensiva. O desmatamento para a criação de gado e a produção de commodities como soja e milho têm sido práticas comuns, resultando em emissões substanciais de gases de efeito estufa e na degradação ambiental. Diante disso, o Brasil também precisa assumir responsabilidades significativas para alcançar emissões líquidas neutras e desmatamento zero. Essa responsabilidade é crucial para garantir que o país contribua de maneira efetiva para os esforços globais de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Além disso, medidas concretas para a redução do desmatamento e a promoção de práticas agrícolas sustentáveis são essenciais para garantir a preservação dos ecossistemas naturais e a segurança climática a longo prazo.



Portanto, além de distinguir as desigualdades históricas e as responsabilidades diferenciadas entre os países, é fundamental que o Brasil assuma um papel proativo na busca por soluções para a crise climática e leve a sério esse debate. Isso implica em políticas e práticas que visem não apenas a redução das emissões, mas também a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável em todas as esferas da atividade humana.

Para isso, é essencial que a escolha de governantes leve a sério essa questão e evite eleger negacionistas preocupados em defender interesses egoístas em detrimento do bem-estar coletivo e do futuro do planeta. Ao adotar metas ambiciosas de redução de emissões, promover ações concretas para alcançar o desmatamento zero, atingir emissões neutras e comprometer-se com a transição energética e para uma agricultura sustentável, o Brasil pode não apenas cumprir suas responsabilidades internacionais, mas também contribuir de maneira significativa para a construção de um futuro mais seguro e resiliente para todos.

Referências

HOURDEQUIN, M. *Environmental Ethics. From theory to practice*. London: Bloomsbury Academic, 2015.

IDMC. (2024). Global Internal Displacement Database. IDMC. <https://www.internal-displacement.org/global-report/grid2024/> Acesso em: 18/05/2024

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Acordo de Paris**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acordodeparis/> Acesso em: 17/05/2024

SHUE, Henry. "Climate". In: JAMIESON, D. (ed). **A Companion to Environmental Philosophy**. Malden: Blackwell, 2001. pp. 449-459